



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.712/12

Objeto: Prestação Anual de Contas

Órgão: Gabinete Militar do Governador

Gestores: Fernando Antônio Soares Chaves

Prestação de Contas Anuais – Exercício Financeiro 2011. Dá-se pela regularidade. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC – nº - 0751/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.712/12, que trata da Prestação Anual de Contas do **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, relativas ao exercício de 2011, tendo como gestor o Sr. **Fernando Antônio Soares Chaves**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** as contas do Sr. Fernando Antônio Soares Chaves, gestor do Gabinete Militar do Governador, exercício 2011;
- 2) **RECOMENDAR** ao Gabinete Militar no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, principalmente àquelas atinentes à licitação.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 03 de outubro de 2012.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

Aud.. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente:

Proc. ISABELA BARBOSA MARINHO FALCÃO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.712/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas do **Gabinete Militar do Governador**, relativa ao exercício de **2.011**, tendo como gestor o Sr. **Fernando Antônio Soares Chaves**.

Após analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica desta Corte emitiu o relatório de fls. 99/105 dos autos, destacando os seguintes aspectos:

O Gabinete Militar do Governador foi criado através da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, com finalidade de assistir o Governador do Estado nos assuntos da área militar. Inicialmente era órgão de primeiro nível hierárquico do Poder Executivo, passando com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, a integrar a Governadoria. Posteriormente, com a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, a Casa Militar (atual denominação) passou a integrar a Secretaria de Estado do Governo, sendo dirigida pelo Secretário Executivo Chefe, cargo, ocupado, exclusivamente, por policial militar em serviço ativo, com as seguintes competências:

- 1) garantir a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo, de sua família e dos locais de trabalho e de residência por ele utilizados, articulando-se com os demais Órgãos de segurança do Estado;
- 2) realizar a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes militares encaminhados ao Chefe do Poder Executivo;
- 3) promover a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no trato e na apreciação de assuntos de natureza militar;
- 4) coordenar as relações do Chefe do Poder Executivo com as autoridades militares;
- 5) fiscalizar o uso de veículos oficiais;
- 6) coordenar o transporte aéreo do Chefe do Poder Executivo;
- 7) prestar segurança pessoal de Autoridades Internacionais, Federais e Estaduais.

A Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, fixou a despesa para a Casa Militar do Governador no montante de R\$ 10.334.000,00.

Ao final do exercício, de acordo com a prestação de contas sob exame, foram realizadas despesas no montante de R\$ 1.033.529,46.

As atividades desenvolvidas pelo Gabinete Militar no exercício 2011 foram voltadas para a segurança do Governador, Vice-Governador e seus familiares, serviços de informação e inteligência da segurança oficial, bem como serviço de transportes aéreos e terrestres, inclusive, a manutenção e conservação de aeronaves e veículos terrestres do Gabinete. Vale registrar que o Governo do Estado possui duas aeronaves, além de 25 veículos à sua disposição.

Não foi realizado convênio nem despesas em regime de adiantamentos.

Foi realizada diligência in loco, no período de 24 a 25 de abril de 2012.

Não há registro de denúncias no período sob exame.

Além dos aspectos acima mencionados, a Unidade Técnica constatou como falhas: a) Inexistência de procedimentos licitatórios para despesas no valor de R\$ 8.520,00, pagas à empresa Lojão das Baterias, referente à aquisição de peças para veículos; b) Solicitação de pagamento com data anterior a da nota de empenho, e o autorizo sem especificação da data, caracterizando-se que as mesmas foram realizadas em prévio empenho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.7212/12

Devidamente notificado, o titular do órgão, Sr. Fernando Antonio Soares Chaves, apresentou defesa nesta Corte, conforme documentos de fls. 108/112 dos autos.

- Quanto às despesas sem licitações, alega que o pagamento efetuado a empresa Lojão das Baterias, relativo à despesa de manutenção e prevenção dos veículos, pertencente a esta Casa Militar, foi realizado nos meses de fevereiro e abril de 2011, com a finalidade de manter em pleno funcionamento toda frota visando atender a missão principal desta Casa Militar que é a segurança do Governador, Vice- Governador, de sua família e dos locais de trabalho e de residência por ele utilizado, articulando com os demais órgãos do Estado, sem causar nenhum transtorno durante todos seus trajetos. Informa, também, que após esta despesa emergencial iniciou-se um procedimento licitatório de Adesão a Ata de nº 0103/2010-CBMPB, junto a Central de Compras do Estado, através do processo de nº 10.000.0000001.2011, na contratação de empresa de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, (em anexo). Decorrendo assim, a ausência de dolo ou má fé, bem como dano ao erário, motivo pelo qual, espera-se que esta falha formal seja acatada

Já em relação às datas, informa o defendente que a Casa Militar tem o procedimento de efetuar pesquisa de preço para verificar a melhor aquisição ou serviço a ser realizado. Em seguida é solicitado o pagamento da empresa de menor valor e, após, o autorizo do ordenador é efetuado a nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa solicitada. Informa, ainda, que esta Casa Militar não teve nenhum interesse de infringir qualquer procedimento que seja. Informa ainda, que essa falha formal já está sendo sanada, em conformidade com a orientação desta Corte de Contas para evitar que fatos dessa natureza não mais aconteça e, para evitar dano ao erário.

A Unidade Técnica, não obstante as justificativas da defesa, permanece com seu posicionamento inicial.

Este Relator entende que, por não ter havido qualquer prejuízo ao erário, as falhas poderão ser relevadas.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal.
É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Douto Procurador

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como a Doutra Procuradoria Geral, no Parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;**

- a) **JULGUEM REGULAR** as contas do Sr. Fernando Antônio Soares Chaves, gestor do Gabinete Militar do Governador, no exercício 2011.
- b) **RECOMENDEM** ao Gabinete Militar no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, principalmente àquelas atinentes à licitação.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Em 3 de Outubro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL